

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.986, DE 2016**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer fraldas descartáveis para os idosos e pessoas com deficiência, com comprovada indicação de uso contínuo.

**Autor:** Deputado MARX BELTRÃO

**Relator:** Deputado EROS BIONDINI

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.986, de 2016, do ilustre Deputado Marx Beltrão, destina-se a obrigar o Poder Público a fornecer fraldas descartáveis para os idosos e pessoas com deficiência, com comprovada indicação médica de uso contínuo.

Segundo a proposição, o fornecimento das fraldas descartáveis ficará condicionado à comprovação das necessidades do paciente, por laudo médico circunstanciado, pelas autoridades competentes.

O autor destacou a importância de seu projeto para promoção da saúde dos idosos e das pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

A matéria foi aprovada na CPD em dezembro de 2016 e, então, encaminhada para esta CIDOSO, onde não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise é meritório, pois aborda tema importante para os idosos e as pessoas com deficiência, que fazem uso contínuo de fraldas geriátricas.

Inclusive, como bem destacou o parecer da CPD, tramita nessa Casa outra proposição, com objetivo similar, o Projeto de Lei nº 328, de 2011, de autoria do Deputado Hugo Leal, o qual foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) em maio de 2015 e pela CPD em agosto daquele ano. Tal matéria encontra-se em apreciação pela CFT desde então, sem que se tenha apresentado um parecer.

A respeito da proposição em análise, são inegáveis os danos relacionados à não distribuição de fraldas geriátricas a esse grupo de pessoas, afetando a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde. No caso particular das pessoas idosas, a distribuição das fraldas possibilitará uma maior participação nas atividades cotidianas e consequente melhoria na qualidade de vida.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.986, de 2016.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado EROS BIONDINI  
Relator